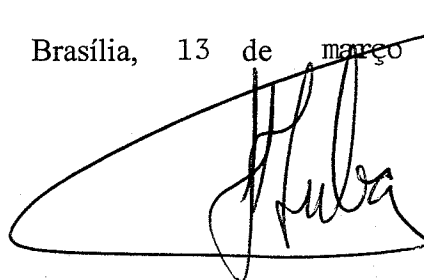


Mensagem nº 158

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação na Área de Educação Superior, Pesquisa e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 16 de janeiro de 2006.

Brasília, 13 de março de 2006.





EM Nº 00055/DAI/DCE/DAF III – MRE – PAIN-BRAS-TUNI

Brasília, em 15 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o Acordo de Cooperação na Área da Educação Superior, Pesquisa Científica e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 16 de janeiro de 2006.

2. O instrumento tem por objetivo o desenvolvimento das relações entre o Brasil e a Tunísia na área educacional, ao estabelecer o marco jurídico necessário para a concretização da cooperação nesse campo. Além de contribuir para o melhor conhecimento recíproco, fortalecer e aprofundar as relações de amizade, o referido acordo ensejará a possibilidade de realização de projetos na área da educação superior nos dois países.
3. O Acordo prevê, entre outras modalidades de cooperação, o intercâmbio de professores universitários, a organização de jornadas científicas em benefício dos doutorandos de ambos os países e a organização de missões destinadas a pesquisadores nas diversas áreas de interesse mútuo, além de mecanismos de colaboração para o incremento da produção científica e da troca de informações acadêmicas.
4. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência cópias autenticadas do Acordo, juntamente com projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 13 de fevereiro de 2006
Chefe da Divisão de Assuntos Internacionais



ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, PESQUISA
E TECNOLOGIA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA TUNÍSIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Tunísia
(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de reforçar as relações cordiais existentes entre os dois países;

Convencidos de que a cooperação mútua nos campos da educação superior, da pesquisa científica e da tecnologia é um fator de consolidação das relações entre os dois povos;

Preocupados em desenvolver e organizar a cooperação nessas áreas,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

As Partes convidam as universidades (IES) públicas e privadas nos dois países a estabelecerem relações de cooperação, de acordo com convênios assinados diretamente entre elas, que permitam:

- o intercâmbio de professores visitantes por períodos de curta duração (de 2 a 3 semanas);
- organização de jornadas científicas de alto nível com 15 a 30 dias de duração em benefício de doutorandos brasileiros e tunisianos;
- organização de missões destinadas a pesquisadores de diferentes áreas de interesse mútuo, especialmente de novas tecnologias, agricultura, biotecnologia, ciências da terra e do meio ambiente, artes e ofícios;

A. M. / A

- d) a implementação progressiva da co-tutela de teses e de co-diplomas.

ARTIGO 2

As Partes encorajarão a participação de pesquisadores e de professores universitários em manifestações científicas organizadas nos dois países por Universidades (IES), laboratórios e centros de pesquisa (seminários, colóquios, atividades das cátedras etc.)

ARTIGO 3

As Partes encorajarão a parceria entre as universidades (IES) e os meios profissionais e incentivarão a pesquisa inovadora nas empresas. As empresas poderão trazer sua contribuição financeira para a realização de programas científicos delimitados.

ARTIGO 4

As Partes darão especial atenção à formação universitária nos campos prioritários e de interesse comum.

ARTIGO 5

As Partes facilitarão o intercâmbio de documentos e publicações no campo da educação.

ARTIGO 6

As Partes fomentarão os estudos comparados para desenvolver o diálogo intercultural e permitir melhor conhecimento e compreensão entre as duas nações.

ARTIGO 7

As Partes incentivarão visitas de carácter educativo em benefício de estudantes dos dois países. Os procedimentos relativos às visitas serão acordadas por via diplomática.

ARTIGO 8

1. O presente Acordo entrará em vigor na data de recebimento da segunda das duas Notas pelas quais uma das Partes informará a outra do cumprimento dos procedimentos internos.

AA1 R

2. O presente Acordo tem a duração de 5 anos, renováveis por tácito consenso.

3. Cada Parte pode, a qualquer momento, comunicar à outra Parte, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo. Nesse caso, o Acordo cessará seis meses após a data de tal comunicação.

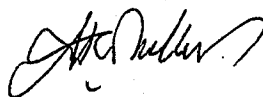
4. O presente Acordo pode ser revisto com o consentimento mútuo e a pedido de uma das Partes. As modificações adotadas entrarão em vigor conforme os procedimentos previstos no primeiro parágrafo do presente Artigo.

Em fé do que, os plenipotenciários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 16 de janeiro de 2006, em dois exemplares em originais em português, árabe e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação o texto em francês prevalecerá.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado
da Educação



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA TUNÍSIA
ABDEL WAHEL ABDALLAH
Ministro dos Negócios
Estrangeiros